

Câmara Municipal
de Ji-Paraná
Proc. n.º 592191
Vol. n.º 020

LEI Nº 349

24 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ' ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS".

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio do ano da elaboração.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam deferidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A Lei orçamentária será balizada, na estimativa da Receita e fixação de despesas, pelos efeitos econômicos da ação do governo observando os seguintes princípios:

I - diminuição da participação do Estado pela utilização, sempre que possível, dos serviços da iniciativa privada;

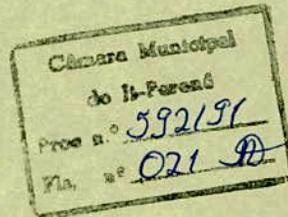
II - descentralização das ações governamentais pela extensão dos serviços públicos às localidades do Município;

III - fortalecimento dos investimentos públicos da infra-estrutura econômica e social.

Art. 4º - O Relatório bimestral de que trata o art. 165 § 3º da Constituição Federal demonstrando a despesa orçamentária será feito através da publicação dos Balancetes Financeiros mensais, que compõem a Prestação de Contas do Município, agregados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Fl. 02

Lei nº 349

Art. 5º - Na Lei orçamentária anual, apresentará a discriminação da despesa por categoria da programação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput", deste artigo, correspondendo aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei orçamentária.

§ 2º - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei orçamentária, relativas às transferências de Dotações entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Créditos Suplementares Projeto/Atividades serão autorizados no limite de igual valor sobre total do orçamento previsto para o exercício de 1.992, nos termos do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - as mensagens do Prefeito Municipal que encaminharem a Câmara Municipal pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para o Projeto de Lei Orçamentário.

Lei nº 349

Câmara Municipal
de Itaperaci
Proc. n.º 582/91
Fla. nº 022

Fl. 03

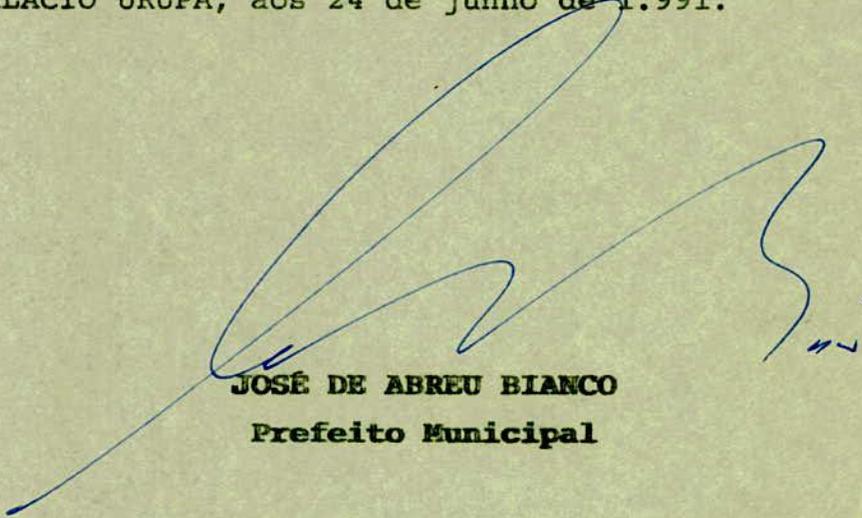
III - os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto, atenderão, no que couber, o exigido para o orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos as informações e os demonstrativos indicados para a mensagem que encaminhar os Projetos de Lei orçamentária e seus créditos.

Art. 7º - A prestação de contas anual incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - O anexo desta Lei, apresenta as Diretrizes, objetivos e Metas da Administração Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 24 de junho de 1.991.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Itaperaná
Proc. n.º 592/91
Fls. nº 023

ANEXO I DA LEI Nº 349/91

**PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL**

1. LEGISLATIVA

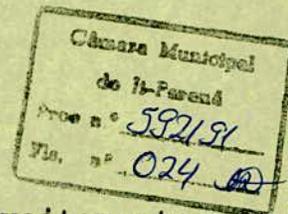
- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas funções Constitucionais.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar prosseguimento ao Programa de Informatização e Modernização administrativa;
- Valorizar o servidor Municipal através de:
 - a - Incentivo à criação de Cooperativa;
 - b - Cursos de Capacitação de Recursos Humanos;
 - c - Assistência Médico-odontológico;
 - d - Auxílio à educação (bolsas de estudo);
- Melhoria do atendimento do público por:
 - a - Treinamento em cursos de Relações Públicas;
 - b - Divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura;
- Montagem de um sistema Municipal de informações para o planejamento;
- Elaboração de Plano Diretor em obediência ao art. 182 da Constituição Federal;
- Planejamento e execução das diversas ações de caráter administrativo que dêem o suporte necessário para os Programas de natureza social e econômica.

3. AGRICULTURA

- Desenvolver ações de fomento à produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização da organização agrária e preservação dos Recursos Naturais Renováveis;
- Dar continuidade aos programas alternativos de produção as pequenas propriedades tais como:
 - . Construção de tanques para cria e recria de peixes;
 - . Expansão do Projeto de apicultura;
 - . Formação de viveiros para mudas de café, cacau e outros;
 - . Instalação de máquinas de beneficiamento de café;
 - . Instalação de máquinas de beneficiamento de arroz;



Fl.02

- Promover ações para o melhor aproveitamento econômico da terra a preservação do solo.º

4. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Dar manutenção as ações desenvolvidas para garantia da Segurança nacional, auxílio nas calamidades e preservação da ordem pública.

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover ações para a formação integral do homem preparando-o para o exercício constante da Cidadania e habilitando-o para participar do desenvolvimento econômico e social;
- Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para ampliação dos cursos até 8ª série na Zona Rural do Município;
- Construção do Centro Profissionalizante Integrado de Ensino do 1º Grau;
- Reformas das escolas da rede de ensino municipal;
- Construção de novas escolas na zona rural, com postos de saúde para atendimento dos alunos da zona rural;
- Distribuição de material escolar;
- Distribuição de merenda escolar;
- Implantação de gabinetes dentários nas escolas;
- Construção de quadras de areia e poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- Desenvolvimento de programas esportivos com os alunos da rede municipal de ensino;
- Aquisição de equipamentos e veículos ;
- Aplicação de 1% (um por cento) do total da Receita no ensino superior.

6. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Dar continuidade ao planejamento, construção expansão e melhorias na rede de iluminação pública;
- Dar maior ênfase ao programa de eletrificação rural.

7. HABITAÇÃO E URBANISMO

- Elaborar projetos de melhoria das condições da vida das concentrações urbanas e de acesso à habitação;
- Limpeza, conformação e encascalhamento das vias urbanas;

Câmara Municipal	
de Itaperaci	
Proc. n.º	592/91
Fls. n.º	025

- Bloqueamento de ruas e avenidas;
- Conservação dos asfaltos existentes;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Drenagem em ruas e avenidas;
- Asfalto;
- Iluminação de praças e quadras poliesportivas;
- Iluminação de ruas e avenidas;
- Urbanização dos Igarapês;
- Construção de calçadas e praças;
- Elaboração e execução de projetos de melhoria urbana.

8. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

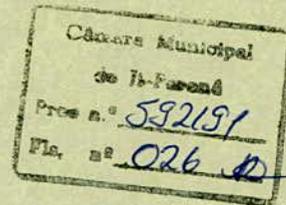
- Elaborar projetos visando estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviços;
- Dar apoio, em termos de infra-estrutura, para projetos de iniciativa privada de interesse do Município;
- Participar de programas que contribuam para a elevação do nível de renda e emprego do Município;
- Implantação do Parque Industrial.

9. SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolvimento do programa integrado com o SUS;
- Desenvolvimento de programas de saúde com o aluno da zona rural;
- Distribuição de filtros para as comunidades;
- Elaboração e execução de projetos que visem melhorar as áreas de saúde, água e esgotos.

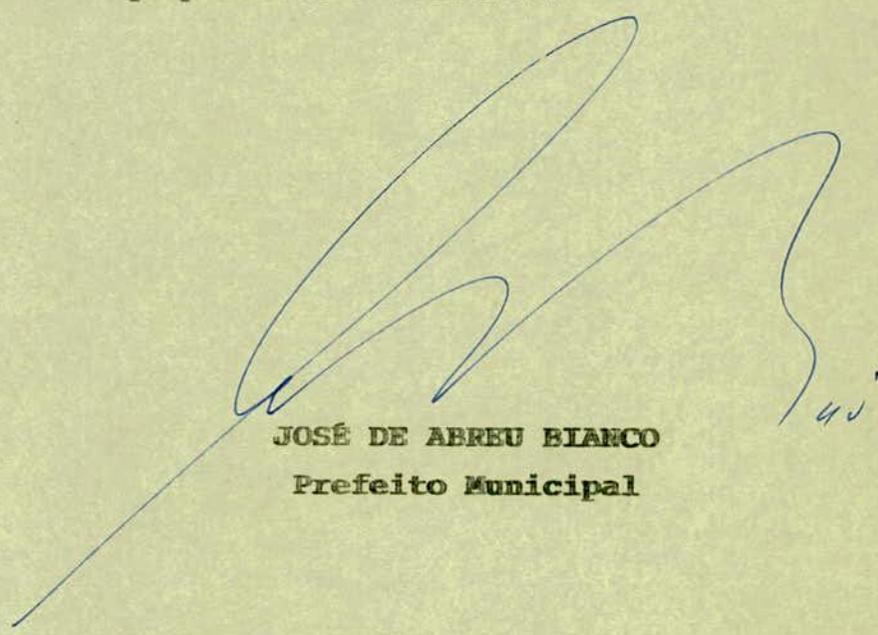
10. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento às comunidades de bairros;
- Estudos para implantação da cesta básica;
- Atendimento à comunidade carente;
- Elaboração e execução de projetos de ajuda as pessoas de baixa renda;
- Construção de creches e outros projetos de Assistência Social.



11. TRANSPORTE

- Limpeza, conformação e encascalhamento das estradas vicinais;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Elaboração de projetos e execução de ações para melhorias dos transportes;
- Aquisição de equipamentos e veículos.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

45